**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR Nº 02/2015 (*retificado*)**

**ADRIELI JULIANA DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAIÓ– CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 2.996 02/07/2004, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.151 de 1994, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
	2. O Processo Eleitoral seguirá as datas e prazos previstos no seguinte cronograma.

|  |  |
| --- | --- |
| **Evento** | **Data Provável** |
| Publicação do Edital | 15/ 06/2015 |
| Prazo de Inscrições | 15/06/2015 a 07/08/2015 |
| Análise dos Requerimentos de Inscrições e documentos | 10/08/2015 |
| **Publicação da lista de candidatos registrados à candidatura no site** [**http://www.taio.sc.gov.br**](http://www.taio.sc.gov.br) **e na Secretaria de Assistência Social** | **11/08/2015** |
| Prazo de Impugnação dos candidatos registrados à candidatura | 12/08/2015 a 18/08/2015 |
| Divulgação dos resultados da impugnação | 19/08/2015 |
| Prazo para Apresentação da defesa pelo candidato impugnado | 20/08/2015 a 26/08/2015 |
| Divulgação dos candidatos aptos para o processo eleitoral | 28/08/2015 |
| Período da campanha eleitoral | 01/09/2015 a 30/09/2015 |
| **Data da Eleição Unificada** | **04/10/2015** |
| Divulgação dos candidatos eleitos | 05/10/2015 |
| Prazo para impugnação ao resultado da eleição | 06/10/2015 a 13/10/2015 |
| **Divulgação do resultado definitivo da eleição e convocação para o Curso de Formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente** | **20/10/2015** |
| Resultado Final | 30/11/2015 |
| **Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos** | **10/01/2016** |

1.3. O Cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA, Comissão da Eleição, bem como do Ministério Público.

1.4O Edital da Eleição, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos da Eleição para Conselheiro Tutelar, serão publicados no sitio http://www.taio.sc.gov.br

1.5 O Edital de Eleição também será publicado bem como na sede da Prefeitura Municipal e sede da Câmara de vereadores; e ainda, publicado, na forma de extrato, em jornal de circulação local.

1.6 A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

1.7 São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Taió/SC.

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CANDIDATURA E/OU POSSE A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. São requisitos básicos para candidatura e/ou posse a membro do conselho tutelar:

a) Reconhecida Idoneidade Moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Taió, no mínimo 05 (cinco) anos;

d) Comprovar conclusão do ensino médio até a data da inscrição;

e) Comprovar quitação eleitoral;

**3. DO CARGO, FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vaga** | **Escolaridade** | **Vencimento** | **Carga horária** |
| Conselheiro Tutelar | **05** | Ensino Médio Completo;  | R$ 1.200,00 | 40 horas semanais (20 horas de expediente e 20 horas de sobre aviso) |

3.1 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taió.

3.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, sendo que, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), será suspenso o trâmite do processo de escolha e reaberto o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato do mandato em curso.

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei n. 2.151/1994.

4.2. As demais atribuições, constam no anexo I deste edital.

**5. DA COMISSÃO ESPECIAL**

5.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

5.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

5.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

5.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

5.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

5.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**7 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada de Taió serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Curso Preparatório obrigatório

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

**8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição na Secretaria de Assistência Social de Taió no horário das 14:00 às 17:00 horas localizada junto a Prefeitura Municipal, Avenida Luiz Bertoli, nº 44 - Centro, Taió (SC), estabelecido no cronograma de atividades deste Edital.

 8.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

8.5 Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:

8.6. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, apresentando:

1. Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
2. Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (original e cópia);
3. Título Eleitoral (original e cópia);
4. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do período (2012) e outro recente (2015), comprovando assim, o lapso temporal de cinco anos de residência no município. (Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência e/ou declaração com assinatura registrada em cartório que reside no município há cinco anos);
5. Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
6. Certidão do Cartório Eleitoral de estar em quite com os direitos políticos;
7. Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
8. Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio.

8.7. Não haverá cobrança da taxa de inscrição;

**9 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do prazo das inscrições.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

10.5. No dia 10 de agosto de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

10.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**11. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

11.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

11.2 Poderão votar todo cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos que conste na lista oficial eleitores de Taió/SC, emitida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que apresente Título de Eleitor e um documento oficial (original) com foto.

11.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 09h às 16h, em local a ser divulgado.

11.4 O processo eleitoral dar-se através de cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

11.5 O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

11.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes e apelidos, bem como banner com as fotografias dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.7 No local de eleição, haverá no mínimo 2 mesas de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros da comissão eleitoral ou pessoa designada por ela, sendo:

 a) 01 (um) presidente;

 b) 02 (dois) mesários;

11.8 Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

11.9 A Eleição terá início às 9h e término às 16 horas, sem intervalo, na data prevista no cronograma previsto no Capítulo I deste edital e no local a ser divulgado posteriormente.

11.10 A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

11.11 Será proclamado eleito Conselheiro Tutelar os cinco primeiros candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos.

11.12 Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

11.13 Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

**12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2 É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos

12.3 O período de Campanha eleitoral será de 19 de setembro de 2015 e 02 de outubro de 2015.

**13. Da Propaganda Eleitoral**

13.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.1.1 No dia da eleição não será permitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, inclusive,

13.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

13.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

13.1.4 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

13.1.4.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urban

13.1.4.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

13.1.4.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

13.2. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.3 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

13.4 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

13.5 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

 13.6 O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

13.7.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

14.7 Os recursos deverão conter o nome do candidato recorrente, nome do cargo, as razões recursais, devidamente assinados e serem enviados para a Comissão Especial da Eleição e ao CMDCA.

14.8. Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito neste Edital conforme Anexo III.

**15. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO**

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e respectivos suplentes.

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**16. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.151/1994 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Taió, 27 de julho de 2015

**ADRIELI JULIANA DA SILVA**

**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**

**Atribuições de Conselheiro Tutelar**

I - Atender Crianças e Adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; seja em razão de sua conduta (art. 98, 103 a 105, ECA).

Parágrafo único - O Conselho Tutelar poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

 e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

 f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

 g) Acolhimento institucional.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável por criança ou adolescente em situação de risco, e se for o caso, aplicar-lhes as medidas de:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

e) Obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência;

 III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

 b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Auxiliar o Poder Executivo local e o Conselho de Direitos na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA).

XI - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidade ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA).

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (art. 130 e 201, III, ECA).

XIII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

Parágrafo único - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e verificando sua inexistência ou irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da comarca para os fins o art. 102 e 148, § único, “h”, Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação de direitos de Criança ou Adolescente, adotando os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicando as medidas de proteção previstas em lei.

§ 1 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiaria mediante a provocação da parte interessada ou de representante do Ministério Público.

§ 2 - A autoridade do Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundamentada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação aos direitos da Criança ou Adolescente.

São vedadas as deliberações do Conselho Tutelar com número superior ou inferior ao de sua composição, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

|  |
| --- |
| **Tipo de Recurso:** (Descrever o tipo de recurso) |
| Nome do Candidato: |
| N.º de Inscrição: | Cargo: |
| Data: |  |
| **Fundamentação**  |

Local e data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato